PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Proíbe supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres de acondicionar produtos vendidos a seus clientes em sacolas plásticas e determina que sejam embalados em material biodegradável.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres estão proibidos de acondicionar os produtos vendidos a seus clientes em sacolas plásticas.
- Art. $2^{\underline{o}}$ Supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres devem fornecer:
- I sacolas biodegradáveis, como as feitas de papel, mediante oferta gratuita aos clientes;
- II sacolas de uso duradouro, fabricadas com matéria-prima resistente, com ou sem ônus para os clientes.
- Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penas do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Sanções Penais por Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, intensificam-se campanhas contra as sacolas plásticas utilizadas para embalar produtos comercializados por estabelecimentos como supermercados, padarias, farmácias, livrarias, etc. Calcula-se que no mundo 1 milhão de sacolas plásticas são descartadas por minuto. São aproximadamente 1,5 bilhão por dia e mais de 500 bilhões por ano.

No Brasil, o consumo anual de plásticos está em torno de 19 quilos por habitante e estima-se que são consumidas 210 mil toneladas de plástico filme por ano, o que representa 10% do lixo total produzido no país. Essas sacolas causam danos irreversíveis ao meio ambiente. A decomposição desse material na natureza pode levar até 500 anos.

Em São Paulo, os sacos plásticos são responsáveis por 18% do lixo paulistano e menos de 1% desse percentual é reciclado. No Paraná, 80 milhões de sacos plásticos são consumidos por mês. No Rio de Janeiro, o consumo anual de sacos plásticos atinge 1 bilhão e o Estado gasta R\$ 15 milhões/ano na dragagem de rios entupidos por lixo, principalmente por sacos plásticos.

Nos Estados Unidos, especificamente em São Francisco, está proibida a utilização das sacolas plásticas em supermercados e farmácias. A experiência já está sendo discutida em Boston, Oakland, Portland, Santa Mônica e Annapolis. Supermercados de países europeus como a Alemanha e a Dinamarca já não acondicionam seus produtos nesse tipo de sacola.

A utilização das sacolas plásticas causam inúmeros problemas como a obstrução de canos de esgoto e de galerias pluviais; a intoxicação e até a morte de animais como vacas e ovelhas; nos rios e mares, a prisão de animais aquáticos e a ingestão acidental desse material pode ser

repassada a outros animais em sucessão, já que a sacola não se decompõe; ademais, existe também a poluição visual, quando são espalhadas pelas ruas.

As sacolas utilizadas no Brasil são identificadas pelos estabelecimentos comerciais que a fornecem e consumidores costumam reaproveitá-las principalmente para colocar lixo. A tecnologia utilizada na fabricação das sacolas agride o meio ambiente em função dos catalisadores empregados, derivados de metais pesados como níquel, cobalto e manganês. Na decomposição, também se misturam ao solo gases do efeito estufa, como CO2 e metano, os metais pesados e pigmentos de tintas dos rótulos.

No Ceará, tem-se comprovado um problema de saúde pública ocasionado com o avanço de foco do mosquito da dengue por meio das sacolas plásticas que ficam jogadas nas ruas e quintais, onde, no período de chuvas, acumula-se água e favorece a proliferação do Aedes aegypti.

São essas as razões que nos levaram a apresentar a presente proposição legislativa e contamos com o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprovar a matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA